



VOTO

PROCESSO: 00058.050973/2020-86

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS - SRA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA

1.1. A competência da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária decorre da Lei nº 11.182/2005, nos seguintes termos:

"Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

XXIV – conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte; (...)"

1.2. Ademais, compete à ANAC, consoante o Decreto nº 9.972/2019, a execução e o acompanhamento das medidas de desestatização dos aeroportos de Curitiba/PR, Foz do Iguaçu/PR, Navegantes/SC, Londrina/PR, Joinville/SC, Bacacheri/PR, Pelotas/RS, Uruguaiana/RS e Bagé/RS, formando o Bloco Sul; dos aeroportos de Goiânia/GO, São Luís/MA, Teresina/PI, Palmas/TO, Petrolina/PE e Imperatriz/MA, formando o Bloco Central; e dos aeroportos de Manaus/AM, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Cruzeiro do Sul/AC, Tabatinga/AM, Tefé/AM e Boa Vista/RR, formando o Bloco Norte, sob a supervisão do Ministério da Infraestrutura - MINFRA.

1.3. Tendo em vista o resultado da Sessão Pública do Leilão, realizada em 7 de abril de 2021, na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, em São Paulo, e a habilitação das proponentes vencedoras pela Comissão Especial de Licitação (CEL), compete a este Colegiado homologar o resultado final do Leilão e adjudicar o objeto, nos termos do inciso IX, do art. 9º, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

2. DAS CONSIDERAÇÕES E DO VOTO

2.1. Constatanda a regularidade de todas as fases do processo licitatório da 6ª rodada de concessões, cabe, por ora, dar prosseguimento à homologação do leilão e à adjudicação de seus objetos às respectivas empresas vencedoras.

2.2. Cumpre destacar que a ausência de recursos quanto à habilitação das empresas vencedoras permitiu a antecipação da presente fase de homologação em relação ao cronograma inicialmente proposto. Ficam mantidos, contudo, os termos do item 6.1 do Edital, garantindo-se o prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação, prorrogáveis, justificadamente, a critério da Diretoria da ANAC, para apresentação da documentação prevista no item 6.2.

2.3. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à homologação do resultado e à adjudicação do objeto do Leilão nº 01/2020, nos seguintes termos:

(i) Bloco Sul à empresa Companhia de Participações em Concessões - CPC;

(ii) Bloco Central à empresa Companhia de Participações em Concessões - CPC; e

(iii) Bloco Norte à empresa Vinci Airports SAS.

2.4. Juntamente à publicação do ato de homologação deverão ser realizados os ajustes necessários para adequar os prazos previstos para os eventos 16, 17, 18 e 19 do item 5.36. do Edital nº 01/2020, conforme a proposta de ato apresentada pela Comissão Especial de Licitação (SEI 5757078).

É como voto.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 01/06/2021, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5766273** e o código CRC **A9D328C2**.

SEI nº 5766273